



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Trenzinho Mágico		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Trenzinho Mágico, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, autoriza Silvia Helena Martins Santiago a exercer o cargo de diretora pelo período de vigência deste parecer, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365157-0	PARECER: 0161/2008	APROVADO: 26.03.2008

I – RELATÓRIO

Silvia Helena Martins Santiago, pedagoga, responsável pelo Centro Educacional Trenzinho Mágico, instituição pertencente à rede particular de ensino, localizada na Rua Livreiro Guálter, 216, Vila União, CEP: 60.420-130, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 06037135/0001-08, mediante o processo nº 05365157-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, séries iniciais, e a autorização para exercer a função de diretora.

O corpo docente desse Centro é constituído por seis professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Lívia Teixeira Ferreiras sob o registro nº 4949/1980/SEDUC.

A escola apresentou, no ano de 2006, 120 alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 171 exemplares de livros didáticos e paradidáticos.

A escola apresenta, segundo fotografias, diretoria, secretaria, biblioteca, salas de aula e banheiros.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em títulos e capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, avanços nas séries, complementação curricular.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0161/2008

O projeto pedagógico tem como objetivo geral proporcionar a formação integral voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades que capacitem os educandos para as transformações científicas e tecnológicas do mundo contemporâneo.

A proposta pedagógica da educação infantil e do curso de ensino fundamental tem como objetivos incentivar as crianças para que possam desenvolver uma imagem positiva de si, descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, estabelecer vínculos afetivos, utilizar as diferentes linguagens e conhecer algumas manifestações culturais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação;
- ficha de informação;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- CNPJ;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico do curso de ensino fundamental;
- atestados de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento e registro sanitário;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material de escrituração e do material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da instituição;
- planta baixa e croqui de localização;
- contrato de locação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0161/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional Trezinho Mágico funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para Silvia Helena Martins exercer a função de diretora pelo período de validade deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE